



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 30/04/2021	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1045, de 2021.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MPV nº 1.045/2021: Art. _ O período de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho será considerado como tempo de serviço para fins de pagamento do décimo terceiro salário e do adicional de férias, que serão calculados com base no salário nominal do trabalhador. JUSTIFICATIVA A presente emenda busca garantir que os trabalhadores que tenham seus salários reduzidos ou seus contratos de trabalho suspensos não sejam prejudicados financeiramente quando do recebimento do seu décimo terceiro salário e seu adicional de férias.  Comissões, em 30 de abril de 2021. Senador Weverton-PDT/MA		